



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 108

de 22/09/94

Processo n.º 16.415

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 207

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

Arquive-se

Marcílio Carra
Diretor

07/10/1994



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16415
AM

MATÉRIA	Comissões
PLC 207	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

Allanfred
Diretora Legislativa
10.106194

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Eraza</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanfred</i> Diretora Legislativa 17106194	<i>José Luiz</i> PRESIDENTE 21/06/94	<i>AM</i> Relator 2216194

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>NAPOLEÃO</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanfred</i> Diretora Legislativa 27106194	<i>Napoleão</i> Presidente 27/06/94	<i>AM</i> Relator 2716194

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PUBLICADO
em 17/06/94

16415 JUN 94 8/430

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CDSP
Presidente
24/6/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
06/09/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, renumerado para art. 3.1.1.08 o art. 3.1.1.07 introduzido pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1993:

"Art. 3.1.1.09. Toda porta e divisória de vidro ou acrílico que, sob qualquer forma, isolem ou limitem a circulação de público, serão sinalizadas com tarja de segurança."

Art. 2º No caso de porta ou divisória de vidro ou acrílico atualmente existente, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de cento e oitenta dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.06.94

MARCÍLIO CARRA

*

ns



(PLC nº 207 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Pretendo, ao oferecer à apreciação da Casa este projeto de lei complementar - que altera o Código de Obras e Urbanismo para exigir que toda porta e toda divisória de vidro ou de acrílico sejam sinalizadas com tarja de segurança -, evitar que a população que utiliza edificações abertas ao público sofra algum indesejável acidente, eis que muitas vezes tais portas ou divisórias não são facilmente visíveis, podendo ocorrer algum embarço com alguém desprevenido ou de visão fraca.

Por outro lado, como simples adaptação, também está sendo proposta a renumeração do art. 3.1.1.07 do Código de Obras e Urbanismo para art. 3.1.1.08, eis que existem dois artigos com a mesma numeração: o introduzido pela Lei Complementar nº 85, de 26 de agosto de 1993, e o introduzido pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1993. Trata-se, aqui, do acréscimo proposto pela legislação mais nova, pois, por problemas de ordem processual-burocrática, houve dois projetos que pretendiam acrescentar dispositivo ao Código, que ofereceram o mesmo número, embora seus assuntos fossem diferentes. Quando aprovados, tiveram a numeração idêntica. E agora procuro retificar tal situação, ao oferecer um novo dispositivo, com nova numeração.

Conto, pois, com o apoio dos Vereadores na aprovação do texto.

MARCÍLIO CARRA

*

ns

DOS EDIFÍCIOS PARA FINS ESPECIAISSEÇÃO 3.1.GENERALIDADESCAPÍTULO 3.1.1. - Condições Gerais

Artigo 3.1.1.01 - Os edifícios para fins especiais, além do que lhes for aplicável segundo este Código, deverão obedecer ao que determina este título.

Artigo 3.1.1.02 - Na construção ou licenciamento dos estabelecimentos comerciais ou industriais, a Prefeitura exigirá, além do que constar deste Código, as medidas previstas em legislação especial do Município, do Estado ou da União, para cada caso.

Artigo 3.1.1.03 - Os estabelecimentos comerciais ou industriais não poderão lançar nos esgotos sanitários ou pluviais os resíduos e águas servidas ou de lavagem, sem a prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo único - Quando o lançamento dessas matérias se fizer em cursos d'água, será obrigatório o seu tratamento prévio e, em qualquer caso, dependerá da aprovação do órgão estadual encarregado da defesa dos cursos d'água.

Artigo 3.1.1.04 - As instalações, cujo funcionamento produzir ruídos ou vibrações danosas à saúde ou bem-estar da vizinhança, deverão ser afastados da divisa o espaço necessário para su--- primir aquêles inconvenientes e nunca menos de 2,00 m.

Artigo 3.1.1.05 - A construção ou instalação de estabelecimentos comerciais ou industriais, que possam produzir ruído, - trepidação, cheiro intenso, incômodo ou nocivo, moscas, poluição - de águas, perigo de explosão ou incêndio, emanações nocivas, poeira, fumaça ou causar danos de qualquer natureza a terceiros, mesmo quando localizadas nas zonas próprias para atividades industriais e comerciais, estarão sujeitas a licença da repartição competente, que poderá exigir medidas especiais de proteção ou localização para cada caso.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos existentes e em - desacôrdo com este Código, não será permitida nenhuma obra para au - mento ou conservação.

Art. 3.1.1.06 (vide LC 77/93) Art. 3.1.1.07 (vide LC 85/93)

SEÇÃO 3. 2. Art. 3.1.1.07 (vide LC 95/93)

EDIFÍCIOS COMERCIAIS OU DE HABITAÇÃO COLETIVA.CAPÍTULO 3.2.1.- Edifícios de apartamentos ou habitação coletiva

Artigo 3.2.1.01 - Nos edifícios de habitação coletiva a estrutura, as paredes, os pisos, os forros e as escadas serão cons - truídos inteiramente de material incombustível.

Parágrafo único - A madeira, ou qualquer outro material - combustível, será tolerada em esquadrias, corrimãos e como revesti - mento assentado sobre concreto ou alvenaria.



LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 31 DE MAIO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

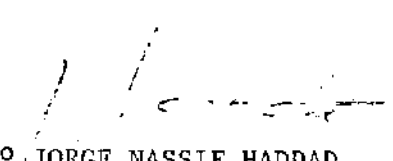
Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.06. Toda vitrina voltada para via ou logradouro público será de vidro temperado."

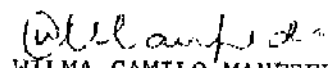
Art. 2º No caso de vitrina atualmente existente, o responsável cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

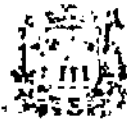
Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três (31.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para permitir pi
so de "cimento queimado" em edificação comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 10 de agosto de 1993, PROMULGA a seguin-
te Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de
08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 3.1.1.07 - Na edificação de fim comercial é permiti-
do piso de "cimento queimado"."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis -
dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinalização de garagens e estacionamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.07. Os pontos de saída e entrada de veículos serão dotados, junto à calçada, de sinal luminoso intermitente, de acordo com as especificações técnicas dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (28.12.1993).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (28.12.1993).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.599

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 207

PROCESSO No. 16.415

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os docs. de fls. 05/08.

é o relatório.

PARECER:

1. A proposta se nos afigura legal quanto à competência (art. 60, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, L.O.M.).

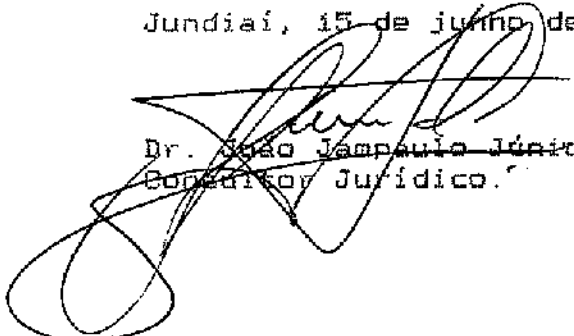
2. A matéria é de lei complementar uma vez que busca alterar o Código de Obras e Urbanismo ou Edificações, instituto de mesma natureza legal e hierárquica (artigo 43, inc. II, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 43, inc. II e seu parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiáí, 15 de junho de 1994


Dr. São Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.415

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

PARECER Nº 1.148

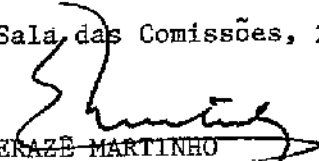
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 62, c/c o art. 45 - confere à proposição em exame, do Vereador Marcílio Carra, o caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico da Edilidade em sua manifestação expressa no Parecer nº 2.599, às fls. 09, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do texto - matéria de lei complementar - é inegável, uma vez que almeja alterar o Código de Obras e Urbanismo, norma de mesmo grau hierárquico, inexistindo, pois, impedimentos que possam incidir sobre a tramitação do projeto, que sob a ótica de justiça e redação é perfeito.

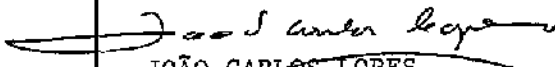
Em decorrência a argumentação oferecida, concluímos a presente análise votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.06.1994



ERASMO MARTINHO
Relator

APROVADO EM 23.06.94


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ANTONIO AUGUSTO GLARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 16415
W

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.415

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

PARECER Nº 1.162

Consoante bem esclarece a justificativa de fls. 04, a proposição em exame busca alterar o Código de Obras e Urbanismo para exigir que toda porta e toda divisória de vidro ou de acrílico tenham uma tarja de segurança, com o intuito de possibilitar melhor visualização, e evitar possível acidente causado pelo súbito encontro do indivíduo com a porta.

Sob o aspecto de obras e serviços públicos, âmbito ao qual devemos nos ater, entendemos viável a matéria, já que se trata de solução simples que não importará em grande ônus, determinante que pode, pois, ser levada a termo a contento.

Assim convicto, acolhemos a iniciativa votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.06.1994

APROVADO EM 28.06.94

MARCÍLIO CARRA
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

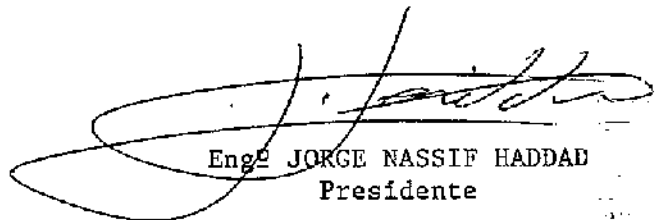
Of. PM 09.94.07
Proc. 16.415

Em 06 de setembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.828, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 207 (aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207

AUTÓGRAFO Nº 4.828

PROCESSO Nº 16.415

OFÍCIO P.M. Nº 09.94.07

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/09/94

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/09/94

Alleanza

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 14
Proc. 16415
[Signature]

OF. GP.L. nº 613/94

Processo nº 21.518-9/94

16941 5194 8154

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 22 de setembro de 1.994.

Junta-se:

Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
27109194

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 207, bem como cópia da Lei Complementar nº 108, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

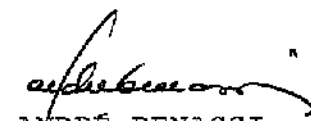
Fls. 15
Proc. 16415
D.M.

PUBLICADO

em 13/09/94

Proc. 16.415

GP., em 28.9.1994
Eu, ANDRÉ BENASSI, -
Prefeito Municipal,
PROMULGO a presente
Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.828

(Projeto de Lei Complementar nº 207)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de setembro de 1994 o Plenário aprovou:

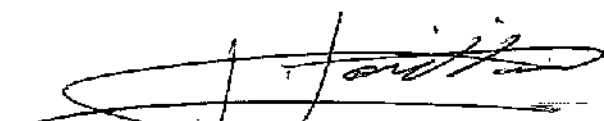
Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, renumerado para art. 3.1.1.08 o art. 3.1.1.07 introduzido pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1993:

"Art. 3.1.1.09. Toda porta e divisória de vidro ou acrílico que, sob qualquer forma, isolem ou limitem a circulação de público, serão sinalizadas com tarja de segurança."

Art. 2º No caso de porta ou divisória de vidro ou acrílico atualmente existente, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de cento e oitenta dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.994

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, renumerado para art. 3.1.1.08 o art. 3.1.1.07 introduzido pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1.993:

"Art. 3.1.1.09 - Toda porta e divisória de vidro ou acrílico que, sob qualquer forma, isolem ou limitem a circulação de público, serão sinalizadas com tarja de segurança."

Artigo 2º - No caso de porta ou divisória de vidro ou acrílico atualmente existente, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de cento e oitenta dias do início de sua vigência.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 07-10-1994

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 22 DE SETEMBRO
DE 1.994**

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º — O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, renumerado para art. 3.1.1.08 o art. 3.1.1.07 introduzido pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1.993:

— Art. 3.1.1.09 — Toda porta e divisória de vidro ou acrílico que, sob qualquer forma, isolem ou limitem a circulação de público, serão sinalizadas com tarja de segurança”.

Artigo 2º — No caso de porta ou divisória de vidro ou acrílico atualmente existente, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de cento e oitenta dias do início de sua vigência.

Artigo 3º — Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

(publicado originalmente, com incorreções,
na edição de 30-9-94)

Projeto de lei n.º 207
Complementar
Comissões CJR. COSP

Autuado em 10 / 06 / 94

Diretor *@Albuquerque*
Quorum M.A.

Data	Histórico
10.06.94	Protocolo
10-06-94	CJ parecer 2599.
17.06.94	CJR parecer 1148
27.06.94	COSP parecer 1162
28.06.94	Apto
06.09.94	aprovada
06.09.94	D. PM 109.94.07.
22.09.94	Formulada
30.09.94	Publicada // 07.10.94 - Republica
07.10.94	Inquirimento @m

Juntadas fls 01/08 em 10.06.94 @m fls. 09 em 17.06.94 @m
fls 10/11 em 28.06.94 @m fls. 15/17 em 07.10.94 @m

Observações